



LEI MUNICIPAL Nº 1533 DE 21 DE MARÇO DE 2006.

“Autoriza o Município de Lambari alugar imóvel para funcionamento do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar um imóvel situado nesta cidade no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais no período de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei para funcionamento do PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

Art. 2º - As despesas do referente aluguel correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2006 .

Prefeitura Municipal de Lambari, 21 de março de 2006.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete.